



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



LEI N° 136/2013

Súmula:- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

§1º. Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Estimativas das Receitas;
- II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III – Anexo III -;
- VI – Planejamento Orçamentário;
- V – Identificação dos Programas;
- VI – Identificação das Ações;
- VII - Classificação dos Programas por Macroobjetivo; e
- VIII – Metas das Ações Programas/Governamentais.

§2º. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º. Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – promover a inclusão social;



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



- IV – ser referência em qualidade de vida;
- V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção para os animais por meio da defesa dos seus direitos;
- VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;
- X – modernizar a Administração;
- XI – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e
- XII – buscar o equilíbrio nas contas Públicas;

Art. 3º. As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º. Cada ação constante do PPA só poderá ser única, nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º. O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

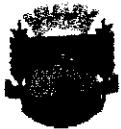
Art. 6º. As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 8º. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, "e".

Art. 9º. Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais cf § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de dezembro de 2013.



**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal**